

RESUMO DA EXPOSIÇÃO EM CONTEXTO DA AUDIÇÃO PARLAMENTAR

Petição n.º 445/XII/4.ª

16 Dezembro 2014

- Desacordo que os professores contratados com mais anos de serviço evidenciam para com o n.º 2 do **artigo 42.º, presente no Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio**. Este artigo 42.º **cria discriminação a vários níveis:**
 - 1) Lei que exige horário completo e no mesmo grupo de recrutamento nos últimos 5 anos, ignorando que **os professores contratados não têm capacidade de decisão sobre estas variáveis**, já que concorrem para todos os grupos em que são profissionalizados, sendo **colocados em função dos horários disponibilizados por concursos** que apresentam inúmeras falhas.
 - 2) Beneficia professores contratados que têm habilitação profissional para apenas um grupo, **prejudicando aqueles que têm habilitação para 2 ou mais, tendo, portanto lecionado ao longo dos anos em função dos horários disponíveis, independentemente da disciplina. Reconhecimento dessas habilitações para a docência:** por exemplo, **Decreto-Lei n.º 43/2007**, de 22 de Fevereiro, ou Portaria n.º 212/2009.
 - 3) **Discriminação dos professores contratados, impedidos de se candidatar a vários grupos de recrutamento para o qual têm habilitação profissional**, caso queiram candidatar-se à efetivação; por comparação com colegas do quadro que podem candidatar-se a outro grupo de recrutamento para o qual tenham habilitação profissional.
 - 4) Discriminação suscitada por **leis que**, aplicadas aos mesmos professores, **contrastam entre si** – por ex., a lei da caducidade de contrato, que irá vigorar a partir de janeiro de 2015, considera que o professor contratado terá direito a esse pagamento se não obtiver colocação até 31 de dezembro. Como se explica, então que o professor contratado, para efetivar, seja obrigado a possuir **5 anos seguidos e completos** de contrato? Se é aceite algum lapso de tempo para que exista o direito à caducidade, o mesmo deveria ser utilizado para a efetivação.
 - 5) Discriminação da experiência passada de professores com dez ou mais anos de tempo de

serviço seguidos e completos, que por vicissitudes suscitadas, precisamente por alterações legislativas, tiveram posteriormente, horários incompletos. Ou seja, **professores que celebraram contratos sucessivos com o MEC (acima de 5 anteriormente a esta data) são negativamente discriminados e prejudicados** em detrimento de outros colegas com menor graduação profissional. ¹

- 6) **Discriminação de docentes contratados com mais tempo de serviço e, portanto, mais experiência profissional** o que, de acordo com a literatura específica, é, inclusivamente, tido como um fator que os torna mais aptos a contribuir para o sucesso educativo. ²
- 7) Muitos professores com dez ou mais anos de tempo de serviço realizaram **mestrados e doutoramentos que valorizam e qualificam o seu trabalho pedagógico**, o que não é sequer contabilizado nesta norma de acesso semiautomático, que valoriza apenas os últimos 5 anos de contratos anuais, permitindo aos professores mais jovens e inexperientes vincular, **deixando de fora os mais experientes e que mais investiram na sua profissão**.
- 8) **Discriminação dos professores contratados, relativamente a todos os outros trabalhadores**, para quem a lei geral prevê a vinculação ao final de 3 contratos sucessivos, apenas existindo um regime de exceção que prevê o alargamento para 5 anos até final de 2015.

Em suma, trata-se de uma **lei que viola várias outras**, nomeadamente,

- Constituição R.P., artºs 13.º (Princípio da igualdade), criando discriminação e desigualdade; Artigo 47.º (Liberdade de escolha de profissão e acesso à função pública), impedindo o acesso igualitário à função pública, em condições de igualdade por via de concurso.
- Código do Trabalho, na sua Subsecção III, artigo 23º, artº 143, art. 148º.
- art. 60º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

¹ Vide blogue DeArLindo [1], o qual refere, por exemplo, que existem cerca de 569 professores que, desde 2006 cumpriram 5 contratos anuais sucessivos, contudo, entretanto, perderam injustamente a oportunidade de vincularem. <http://www.arlindovsky.net/2014/12/quem-tem-5-contratos-seguidos-desde-20062007/>.

² CANÁRIO, Rui (2007). "Formação e desenvolvimento profissional dos professores", in Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, *Conferência Desenvolvimento profissional de professores para a qualidade e para a equidade da Aprendizagem ao longo da Vida*. Lisboa. DAY, Christopher e SACHS, Judyth (2004). *Professionalism, performativity and empowerment: discourses in the politics and purposes of continuing professional development*, in C. Day e S.Sachs (Org.), *International Handbook on the Continuing of Teachers*. Maidenhead: Birks, Open University Press.

É FUNDAMENTAL REPOR A JUSTIÇA, COMO TAL, PRETENDE-SE:

1. Que o artigo 42.º, presente no Decreto-Lei n.º 83-A/2014 seja alterado para que se **valorize o tempo total de serviço letivo, independentemente do grupo de recrutamento, em função da qualificação profissional do docente;**
2. Que, relativamente à integração nos quadros, seja **respeitada a lista nacional de graduação**, a qual representa garantia de acesso justo à profissão docente.
3. Que **no presente ano letivo**, e face ao caos que se instalou no último concurso de professores, as irregularidades constatadas na contratação e recondução de professores, se proceda a um **concurso nacional, externo e interno, que respeite a lista nacional de graduação.**
4. Que, relativamente a todas estas questões, cada grupo parlamentar dê o seu parecer.

Contacto dos peticionários presentes:

dulce_sg@sapo.pt

pcrisfrancisco@gmail.com

vitor.mcmartins@gmail.com